



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7183**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Guilherme Dias Ramos

**Data:** 17/10/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Dispõe sobre a isenção de pagamento dos ingressos para eventos culturais, aos professores da rede municipal de ensino e contém outras disposições.

**Controle Interno – Caixa:** 27.5      **Posição:** 16      **Número de folhas:** 07

Espece: PL  
Categoria: Pendorentes  
CV: 27.5  
Ordem: 16  
nº fls: 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2006

AUTOR:

Ver. Guilherme Dias Ramos ( Guila )

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Isenção de Pagamento dos Ingressos em Eventos Culturais aos Professores da Rede Municipal de Ensino e Contém Outras Disposições.

## MOVIMENTO

Entrada em – 17/10/2006

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - RETIRADO DE TRANSMITAÇÃO EM

3 - 07.11.2006

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

As Comissões  
17/10/06

## PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_ / 2006

**Dispõe sobre a isenção de pagamento dos ingressos em eventos culturais aos professores da rede municipal de ensino e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os professores da rede municipal de ensino ficam isentos do pagamento de ingressos em eventos culturais no âmbito do Município de Montes Claros.

**Parágrafo único** - A isenção mencionada no caput deste artigo, refere-se exclusivamente aos eventos culturais realizados sob a responsabilidade e promoção do Município, ou sob concessão ou permissão deste.

**Art. 2º** - O Executivo disciplinará a forma de concessão do benefício, comprovada a condição de professor da rede municipal, para o livre acesso aos eventos.

**Art. 3º** - Dar-se-á benefício fiscal como forma de incentivo aos promotores de eventos particulares que adotarem o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta disposição legal abrangerá todos os eventos culturais, educacionais e de entretenimento em geral realizados no Município de Montes Claros.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Outubro de 2006

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Dias Ramos (Guila)" followed by "Vereador".

Guilherme Dias Ramos (Guila)  
Vereador



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que se apresenta no momento, visa permitir a meia entrada para professores em cinemas, teatros, eventos culturais e de lazer. Vale ressaltar que os estudantes já são beneficiados com esse direito, nada mais justo que contemplar os professores com esse mesmo benefício, pois, o mesmo se reverterá para qualidade no ensino.

A formação acadêmica não dispensa o professor do aprendizado que se adquire no convívio, e especialmente no contato freqüente e continuado com a enorme variedade que constituem a diversidade cultural nacional e internacional (cinema, teatro, música, eventos culturais, esportivos e de lazer) e determina o universo em que nossos estudantes freqüentam.

O Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a participação dos professores em atividades dessa natureza como meio de manter elevado o padrão de qualidade na educação infantil, Fundamental, Médio e Superior, além de facilitar o acesso às atividades sociais a uma classe de profissionais que, em que pese os esforços governamentais, ainda é reconhecidamente mal remunerada.

É uma forma de humanizar a relação entre professor e aluno, o que também contribui para a plena realização da cidadania por todos que integram a sociedade, possibilitando através de uma economia de livre iniciativa e mercado, o justo acesso dos professores aos eventos culturais não gratuitos.

Pesquisa da UNESCO, em parceria com o Instituto Paulo Montenegro e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, publicada no Livro “O Perfil dos Professores Brasileiros: o que fazem, o que pensam, o que almejam”, revelam uma oportunidade de atuação para os investidores sociais, e defende que o conhecimento também se adquire fora da escola e, dentre as pedagogias vigentes, é preciso dar a importância devida às influências exercidas sobre os jovens e os professores dos conhecimentos adquiridos nos eventos extra classe ou seja no universo cultural fora da escola.

Quanto mais os professores tiverem acesso à informação, seja através dos meios de comunicação, mas principalmente participando de atividades, mais conhecimento terá e melhor será a qualidade do seu trabalho como docente.



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

Justificado o projeto, salvo melhores considerações, esperamos a apreciação e aprovação por este Plenário e demais Comissões Permanentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Outubro de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Dias Ramos (Guila)".

Guilherme Dias Ramos (Guila)  
Vereador



Projeto ilegal, já que  
no seu art 1º estabelece sub-  
venção cuja iniciativa é exclusi-  
va do Executivo conforme o  
art 51 da LOM e concede  
benefício fiscal no art 3º que  
também é de iniciativa do  
executivo.

A. Siby 18/10/06  




# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Dispõe sobre a isenção e pagamento dos ingressos em eventos culturais aos professores da Rede Municipal de Ensino e contém outras providências ”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Nota-se, no projeto em comento, um vício intrínseco que o torna ilegal.

O projeto em comento tem como escopo a isenção de pagamento dos ingressos em eventos culturais aos professores da Rede Municipal de Ensino, concedendo benefício fiscal para os promotores de eventos como forma de incentivo, portanto, trata de matéria financeira, o que é vedado nos termos do artigo 51 da LOM.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 18 de outubro de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605